



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.287/2004**

**REGULAMENTA E DEFINE A ATIVIDADE DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET, TAMBÉM CONHECIDOS COMO “CYBER-CAFÉS”, OU “LAN HOUSE”, NA CIDADE DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas que trabalham com locação de 06 (seis) ou mais micro computadores para acesso à internet de programas e de jogos em rede, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan houses”, na cidade de Pouso Alegre, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

**Art. 2º** - Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º ficam definidas como prestadoras de serviços de internet e informática, não podendo, desta forma, serem caracterizadas como casa de diversões eletrônicas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

I – possuir cadastro dos menores de 18 anos que frequentam o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos (cadastro eletrônico);

II – exigir dos menores de 18 anos a apresentação de autorização expressa de seu(s) responsável(is) legal(is), para a sua permanência no local no período entre 22:00 e 06:00 horas;

III – impedir a utilização dos computadores por menores de 18 anos por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas, devendo haver um intervalo de 30 minutos entre os períodos de uso;

IV – afixar em local visível avisos informando:

a) – limite de horas de utilização mencionado no inciso anterior deste artigo;

b) – os danos causados pela utilização ininterrupta do computador, com a seguinte redação: **“A PARTIR DE 3 HORAS A UTILIZAÇÃO ININTERRUPTA DO COMPUTADOR PODERÁ PROVOCAR: VERTIGEM, VISTA ALTERADA, ESTREMEÇÕES DE MÚSCULOS OCULARES, PERDA DE CONSCIÊNCIA E/OU CONVULSÕES PARE DE UTILIZAR O MICRO AO PERCEBER O 1º SINTOMA.”**

  
Eneas C. Chiarini  
PREFEITO MUNICIPAL  
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

V – respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes o acesso universal aos estabelecimentos;

VI – proibir, a todos os usuários, o acesso a sites de conteúdo ilegal e/ou pornográfico;

VII – ter ambiente saudável, iluminação natural e/ou artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

**Art. 4º** - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos não poderão estar defronte a nenhuma escola de ensino fundamental ou médio, da rede oficial ou particular.

**Art. 6º** - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

**Parágrafo único** – Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídos no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

**Art. 7º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI IMPLICARÁ A IMPOSIÇÃO DAS, SEGUINTE PENALIDADES:**

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

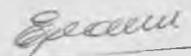
II – em caso de reincidência estará sujeito à cassação de seu Alvará de Funcionamento.

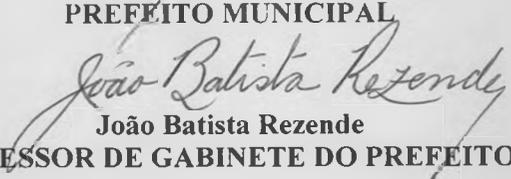
**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE OUTUBRO DE 2004

  
Enéas C. Chiarini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO